

Contrato n.º 05/22.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
CELEBRAM ENTRE SI FUNDAÇÃO DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
AMERICANA-FUSAME E
“SERRALHERIA PENACHIONI LTDA.
ME” PARA FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS DE
ALUMÍNIO NO HOSPITAL MUNICIPAL
DE AMERICANA – “DR. WALDEMAR
TEBALDI.”**

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Douglas Henrique Magalhães Ferreira, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 33.584.840-0-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 275.480.948-17, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, **SERRALHERIA PENACHIONI LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.403.791/0001-99, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Paschoal Ardito, n.º 2611, bairro São Vito, CEP 13.473-010, neste ato representada pelo Sr. Rinaldo Penachioni, portador da cédula de identidade R.G. n.º 17.569.884-3 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 076.670.508-05, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente “Contrato Administrativo para fornecimento e instalação de esquadrias de alumínio no Hospital Municipal Dr. Waldemar Tebaldi, cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

Cláusula primeira: do objeto.

Pela licitação **Pregão Presencial n.º 07/2022 (Procedimento Administrativo n.º 000.271, de 18 de fevereiro de 2022)**, a **FUSAME** selecionou e ajusta com a **CONTRATADA** o presente contrato administrativo para **FORNECIMENTO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO** do Hospital “Dr. Waldemar Tebaldi”, com fornecimento de mão de obra e materiais, conforme descrito no Anexo 01 do Edital – Memorial Descritivo – que fica fazendo parte do presente instrumento independente de transcrição.

Cláusula segunda: da forma da prestação dos serviços e obrigações da CONTRATADA.

A **CONTRATADA** fornecerá e instalará ESQUADRIAS DE ALÚMINIO (conforme anexo 01 do edital) executando o serviço em dias úteis, no horário compreendido das 7:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço emitida pela **FUSAME**.

Parágrafo primeiro: a **CONTRATADA** deverá empregar, na execução dos serviços, pessoal em número compatível com a necessidade e o grau de complexidade do serviço, devidamente qualificado e que se apresentem uniformizados (vestuário compatível com o Hospital) e com crachá de identificação para acesso às dependências da **FUSAME**.

Parágrafo segundo: No início da execução do serviço a **CONTRATADA** fornecerá ao gestor do contrato relação com os nomes e endereços residenciais dos seus empregados que estarão em atividade nas dependências da **FUSAME**, devendo comunicar qualquer alteração e manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços e que possa ser o contato direto com o gestor do contrato.

Parágrafo terceiro: é de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com transporte, refeição de seus empregados, nos termos da legislação vigente, bem como o fornecimento de equipamentos de proteção individual previstos nas normas de segurança do trabalho, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, inclusive uniformes.

Parágrafo quarto: a **CONTRATADA** deverá substituir, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes.

Parágrafo quinto: a **CONTRATADA** deverá providenciar para que seus empregados, na execução do serviço, cumpram as normas e regulamentos internos da **FUSAME** relativos a segurança.

Parágrafo sexto: a **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados durante a execução do serviço nas dependências da **FUSAME**, devendo arcar com tudo quanto as leis trabalhistas, previdenciárias lhe assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

Parágrafo sétimo: a **CONTRATADA** deverá comunicar ao gestor do contrato qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços



efetuando, sem ônus adicional e quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para a efetiva utilização dos produtos utilizados e serviços efetuados.

Parágrafo oitavo: a **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo nono: responsabiliza-se a **CONTRATADA** em responder por desaparecimento de bens, danos e avarias causados à **FUSAME** ou à terceiros, por seus empregados, durante a realização do serviço nas dependências do Hospital, após apurada as responsabilidades nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo décimo: durante a execução do serviço fica a **CONTRATADA** obrigada a cobrir com lonas plásticas os equipamentos e mobiliários para que não caia poeira ou respingo de tinta ou produtos, devendo, ainda, manter o local de trabalho limpo, desobstruído e sinalizado de forma a não causar transtornos à rotina administrativa do Hospital inclusive retirando o entulho para área externa do prédio.

Parágrafo décimo primeiro: a **CONTRATADA** compromete-se a realizar o serviço no mais alto padrão de qualidade, com emprego de mão de obra técnica e especializada que garanta a plena segurança na execução da obra e, posteriormente, no funcionamento da rede de gases medicinais.

Parágrafo décimo segundo: Fica a **CONTRATADA** obrigada a realizar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART em até 10 (dez) após a solicitação/ordem de serviço, emitida pelo setor responsável, o qual deverá ser comprovado por meio de documento expedido pelo órgão competente e entregue ao gestor do contrato, caso seja aplicável a esse tipo de serviço.

Cláusula terceira: dos recursos financeiros.

A **CONTRATADA** será remunerada, com os recursos financeiros previstos no presente Procedimento Administrativo, desde que cumpra com as obrigações contratuais pactuadas.

Cláusula quarta: Vigência, prorrogação e aditamento.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 30 (trinta) dias, que será realizado nas condições descritas no *caput* da cláusula segunda deste contrato, permitida a prorrogação se presente as hipóteses previstas no artigo 57, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula primeira: o vencedor da presente licitação fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Cláusula quinta: do preço, pagamento e reajuste.

A FUSAME pagará pelo objeto deste contrato a importância total de R\$ 106.137,54 (cento e seis mil e cento e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), sendo:

Item	Qtde	Cod.	Descrição do Material	Medidas (LxA)	Preço Unit.	Preço Total
01	45	11260	Janela tipo Guilhotina	1000x1200mm	R\$ 1.835,12	R\$82.580,40
02	11	11261	Janela tipo Fixa	1000x1200mm	R\$ 837,78	R\$9.215,58
03	07	11262	Veneziana tipo Fixa	400x500mm	R\$ 538,58	R\$3.770,06
04	01	11263	Vitro tipo Maxim-ar	800x600mm	R\$ 987,50	R\$987,50
05	08	11264	Vitro tipo Maxim-ar	980x580mm	R\$ 1.198,00	R\$9.584,00

Parágrafo primeiro: o pagamento será efetuado em conta corrente 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, desde que cumpridas as obrigações junto a FUSAME, mediante apresentação do relatório de serviços prestados, testes de funcionamento, recebimento definitivo nos termos do artigo 73, I, “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante a emissão da nota fiscal correspondente, sendo vedada a emissão de qualquer título de crédito ou documento semelhante, indicando a FUSAME como sacado.

Parágrafo segundo: o preço praticado neste contrato não sofrerá realinhamento ou reajuste.

Cláusula sexta: da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper.

Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Material de Consumo.

Cláusula sétima: das obrigações contratuais da FUSAME.

A FUSAME, para o fiel cumprimento do presente contrato, cumprirá as seguintes obrigações:

Parágrafo primeiro: proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às instalações aos empregados da CONTRATADA, por ocasião das visitas técnicas para realização dos serviços.

Parágrafo segundo: acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato por intermédio de servidor indicado para este fim.

Parágrafo terceiro: executar as providências recomendadas pela CONTRATADA, bem como divulgar orientações e fiscalizar procedimentos devendo o responsável da FUSAME, pela fiscalização da reforma emitir os termos circunstanciados de vistoria e recebimento provisório e definitivo previstos no artigo 73, I, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula oitava: das obrigações contratuais da CONTRATADA:

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro: a FUSAME não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

Parágrafo segundo: a FUSAME não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo terceiro: a **CONTRATADA** manterá, durante a prestação do serviço contratado, as condições de qualificação que lhe foram exigidas neste procedimento de licitação.

Cláusula nona: Da Subcontratação, cessão e transferência.

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência da **FUSAME**.

Cláusula décima: dos encargos contratuais.

A **CONTRATADA** se obriga:

- a) *aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação; e*
- b) *a manter e comprovar, quando a FUSAME solicitar, durante o prazo de vigência deste contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.*

Cláusula décima primeira: das penalidades e das multas.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

- a) *de 30% do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;*
- b) *de 5% do valor do contrato por dia de atraso, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela FUSAME;*
- c) *as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da FUSAME; e*
- d) *além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a CONTRATADA às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.*

Cláusula décima segunda: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela **FUSAME**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) *o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;*
- b) *o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;*
- c) *a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à FUSAME;*
- d) *a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento sem prévia e expressa anuência da FUSAME;*
- e) *a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus proprietários;*
- f) *o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93;*

Parágrafo primeiro: ficam assegurados à **FUSAME** os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo: em hipótese alguma a rescisão pela **FUSAME** ensejará o pagamento de multa.

Cláusula décima terceira: da vinculação do contrato e da legislação.

Este Contrato é vinculado ao Procedimento Administrativo nº 000.271, de 18 de fevereiro de 2022 e obedecem às disposições

constantes da Lei Federal nº 8.666/93, com todas as suas alterações e Lei Municipal nº 2.659/92.

Cláusula décima quarta: do foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana/SP para dirimir eventuais desavenças da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Americana/SP, 12 de Abril de 2022.

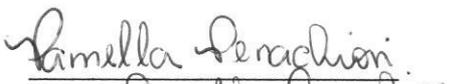


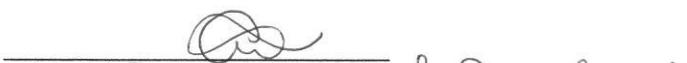
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
Douglas Henrique Magalhães Ferreira – PRESIDENTE DA FUSAME



SERRALHERIA PENACHIONI LTDA. - ME - CONTRATADA
Rinaldo Penachioni – (REPRESENTANTE LEGAL)

Testemunhas:


Nome: Pamela Penachioni
RG n.º: 48.166.649-7


Nome: Ana Claudia S. Penachioni
RG n.º: 28.552.112-3